

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001152/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016826/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.103173/2022-60
DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR, CNPJ n. 79.428.413/0001-21, neste ato representado(a) por seu ;

E

LUNAMAR TRANSPORTES MARITIMOS LTDA, CNPJ n. 72.470.743/0001-36, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em transporte marítimos e fluviais; empregados em escritórios das empresas e agências de navegação; empregados em empresas de logísticas das atividades de transportes aquaviários; empregados no órgão gestor de Mão-de-obra - OGMO; empregados em empresas comissária de despacho; empregados nas empresas de operação portuária; empregados em empresas de despachantes aduaneiros; empregados operadores de empresas de terminais de graneis sólidos e líquidos e pátios de container; empregados nos terminais alfandegados públicos e privados - TAPS, das IPA-Instalações Portuárias Alfandegadas; empregados em empresas armadoras; empregados em empresas de afretadoras retroporto e EAD-Estação aduaneira do interior; com relação a representação supra, estão excluídos, os trabalhadores exclusivamente avulsos, com abrangência territorial em Paranaguá/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A LUNAMAR concederá a todos seus funcionários marítimos e administrativos o reajuste salarial de 10% (dez por cento) a partir de 1º de Fevereiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Fica estabelecida para o trabalhador como remuneração a soma da soldada-base, Insalubridade e Etapa de Alimentação para cálculo das horas extras.

Parágrafo único: O piso salarial para a área administrativa e Operadores de máquinas, Guindastes é de **R\$ 1.345,45** (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), para jornada de oito horas.

CLÁUSULA QUINTA - DO RSR E FERIADOS

Serão pagos 2 (dois) repouso semanais remunerados em caráter fixo mensal, calculados cada um com base em 1/30 (um trinta avos) da soldada-base somada ao adicional de insalubridade, Horas extras, Etapa de Alimentação e Adicional Noturno.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO BRUTA

A remuneração devida aos trabalhadores marítimos tripulantes será composta das parcelas constantes de **soldada-base** especificada para cada função; **insalubridade**; **horas extraordinária** **etapa de alimentação e adicional noturno**, todas já devidamente corrigidas pelo mesmo índice constante da cláusula segunda.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o valor de R\$ 476,12 (quatrocentos e setenta e seis reais e doze centavos) para a etapa alimentação.

Parágrafo Segundo: A LUNAMAR se compromete a fornecer a alimentação "in natura" a todos os trabalhadores marítimos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido para o marítimo embarcado no horário de 08h00min (oito) horas diárias, a composição: Piso salarial, insalubridade, etapa de alimentação e horas extraordinárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DO PAGAMENTO

Os salários serão depositados em conta corrente bancária de cada funcionário.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADIANTAMENTO

Será pago pela Empresa, adiantamento salarial de 30% (trinta por cento) no dia 15 de cada mês e o pagamento no 1º dia de cada mês.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Fica determinado que a empresa pagará aos trabalhadores, a título de gratificação natalina, o valor de 30% (trinta por cento) referente a soldada base (soma de SB + ETAPA + INSALUBRIDADE), devendo ser paga juntamente com a segunda parcela do 13º salário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Em razão da escala de serviços a que se refere à Cláusula Quinta deste acordo, e como remuneração total de todo trabalho excedente da jornada normal, fica garantido aos marítimo-tripulantes o pagamento de 180 (cento e oitenta) horas extras fixas mensais, distribuídas da seguinte forma:

a) 145 (cento e quarenta e cinco) horas extras com o adicional de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre 1/220 (um duzentos e vinte avos) da soma da soldada-base, adicional de insalubridade e etapa de alimentação.

b) 35 (trinta e cinco) horas extras com o adicional de 100% (cem por cento) a incidir sobre 1/220 (um duzentos e vinte avos) da soma da soldada-base, adicional de insalubridade e etapa de alimentação.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL NOTURNO

Serão observadas para cálculo das horas extras a redução da hora noturna e o adicional noturno de 20% (vinte por cento), ou seja, 120 (cento e vinte) horas serão acrescidas do adicional noturno, compreendidas aí 105 (cento e cinco) horas com o adicional noturno e 15 (quinze) horas com a redução noturna, o que perfaz o montante de 120 (cento e vinte) horas, as quais deverão ser pagas sob a rubrica de **ADICIONAL NOTURNO**.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INSALUBRIDADE

A LUNAMAR pagará adicional de insalubridade na ordem de 30% (Trinta por cento) ao pessoal de convés, incidindo sempre sobre a soldada-base e 40% (quarenta por cento) ao pessoal de máquina.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A LUNAMAR concederá mensal e gratuitamente 15 (quinze) unidades mensal de vale-transporte a cada trabalhador Marítimo abrangido pelo presente Acordo, não possuindo, tal benefício caráter remuneratório, portanto não se integrando a remuneração do obreiro para qualquer efeito de cunho salarial.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

A LUNAMAR manterá para o trabalhador Convênio/Plano de Saúde com a Unimed, custeado 75% (Setenta e cinco por cento para o empregador) e 25% (Vinte e cinco por cento para o empregado) a contar da assinatura do presente, estendendo-se a todos seus dependentes, mediante anuência por escrito do trabalhador interessado em usufruir do benefício em questão.

Parágrafo único: Fica acordado que no afastamento do funcionário por motivo de saúde a LUNAMAR manterá integralmente o benefício desta cláusula.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO DOENÇA

A LUNAMAR se compromete a efetuar o pagamento integral nos últimos 30 (trinta) dias quando do afastamento do funcionário por motivo de doença.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho dos empregados marítimos embarcados (tripulantes) será de revezamento de 02 (duas) tripulações para cada embarcação, de modo que, enquanto uma estiver em serviço à outra estará necessariamente em gozo de folga compensatória.

Parágrafo primeiro: No sistema que alude o caput desta cláusula fica estabelecido que a escala dos marítimos embarcados, será de 24 (vinte e quatro) horas de efetivo trabalho por 24 (vinte e quatro) horas de descanso (folga compensatória) de Segunda a segunda-feira.

Parágrafo segundo: A jornada de trabalho para os funcionários administrativos e operacionais será de 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo terceiro: A partir de 07 de março de 2022, a caráter experimental de 30 (trinta) dias, será adotada a escala 3x2x3. Podendo a mesma, se tornar fixa.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TURNO DE REVEZAMENTO

O horário de troca do turno de trabalho da tripulação dar-se-á às 08h00 (oito horas), sem prejuízo das viagens.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO UNIFORME

A LUNAMAR fornecerá gratuitamente, anualmente, o uniforme aos marítimos e pessoal de apoio. O uniforme será composto de 3 (três) bermudas, 3 (três) calças, 3 (três) camisetas e um par de botinas. O uso do uniforme é obrigatório.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO DO FGTS

A LUNAMAR deverá encaminhar ao sindicato mensalmente os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, GRPS E GRCS de seus empregados, conforme Lei nº 8870/94 e 1197.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MENSALIDADE SINDICAL

A LUNAMAR se compromete a pagar mensalmente as mensalidades inerentes ao Sindicato Laboral, descontadas dos associados em folha de pagamento percentual de 2% da composição salarial (soldada

base, insalubridade e etapa), através de guia específica fornecida pelo SETTA-PAR. Tal desconto fica condicionado à autorização por escrito do funcionário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CONVÊNIOS

A partir do dia 1º /02/2008 o Sindicato poderá encaminhar as empresas para o devido desconto em folha de pagamento, solicitações de descontos relativos a empregados beneficiados por compras em estabelecimentos do comércio local como: farmácias, supermercados, lojas e empréstimos pessoais na tesouraria do Sindicato, tais descontos estarão limitados a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal conforme tabela de cada categoria.

Parágrafo único: No caso da demissão do funcionário a empresa fará o desconto total devido, no ato da rescisão.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA NEGOCIAÇÃO

As partes acordam que o entendimento para as negociações do novo Acordo Coletivo de Trabalho, deverão ocorrer 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do presente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer uma das partes em relação às cláusulas, a parte infrigente incidirá em multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do maior piso da categoria, cumulativamente, sendo recolhida na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para Fundo Assistencial do Sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DPC

As partes acordantes se comprometem a acatar toda e qualquer decisão emanada da Diretoria de Portos e Costas – DPC, em relação ao cartão de tripulação de segurança (Cartão de Lotação), mesmo que ele seja desfavorável, desde que em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

A Empresa elege o foro da Comarca de Paranaguá –Pr.; para dirimir eventuais litígios oriundos do presente. Por estarem de pleno acordo devidamente contratados, assino o Acordo em 2 vias (duas) de igual teor e forma, com posterior depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho (D.R.T).

**JORGE LUIZ CECCON RIBEIRO
PRESIDENTE**

WANDERLEY CORREA MOURA
SÓCIO
LUNAMAR TRANSPORTES MARITIMOS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - TABELA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.